

PORTARIA PROAP 35/2023

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A
CAMPANHA RETA FINAL AOS INGRESSANTES
DO 2.º SEMESTRE DE 2023 NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO, MODALIDADE EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da
Universidade São Francisco – USF, no uso de
suas atribuições previstas no Estatuto e
Regimento, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1. Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a Campanha Desconto aos ingressantes no segundo semestre de 2023 nos cursos de graduação na modalidade educação a distância da Universidade São Francisco-USF.

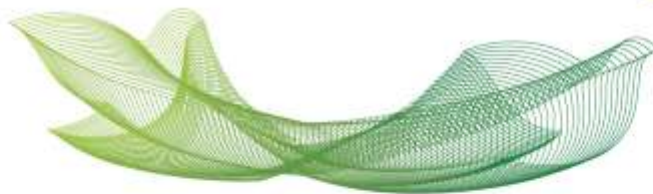
Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes via vestibular USF 2023-2 que efetivarem sua matrícula no período de 11 de setembro a 9 de novembro de 2023, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2023-2;
- II. não ter vínculo com a USF (matrícula ativa ou situação de trancamento);
- III. não ter solicitado o cancelamento de matrícula após 11 de setembro de 2023;
- IV. ter realizado o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha, descrito no caput deste artigo.

Art. 3.º Os descontos concedidos serão de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para 2023-2;
- II. 50 % para as demais parcelas do curso, sendo 46% acrescidos de 4% de antecipação do pagamento.

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem o Componente Curricular Especial – CCE, Componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, nem demais taxas e emolumentos.



Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao período informado no art. 2.º.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 10 de outubro de 2023.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento